



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Mensagem Justificativa**  
**Projetos de Lei nº 022/2023**

Imigrante, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal n 2230/2019, **“Dispõe sobre o Comitê Municipal de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.”**.

A alteração consiste basicamente na alteração da denominação do Comitê, o qual não será mais de Enfrentamento, mas sim de Combate, a qual se deve em razão de adaptação da nova nomenclatura utilizada pelas entidades oficiais ligadas ao assunto. Neste sentido, estaremos de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas.

Outrossim, imperiosa se faz a alteração da composição do referido Comitê, com vistas a dar maior efetividade as ações a serem desenvolvidas pelo Município com vistas a escoimar a nossa cidade desta importante ameaça à saúde dos munícipes, cuja prevenção é a maior arma para evitar a contaminação ou o contágio pelo mosquito da dengue, que pode gerar graves danos à saúde, inclusive levar à óbito.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO

STEVENS:695897

71068

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, ou=UF-RS, ou=AC PLANO DIGITAL CO, ou=PLANO DIGITAL, e=PF A3, ou=22949096000171, ou=citizen@l, ou=SEM BRANCO, ou=GERMANO STEVENS:69589771068  
Versão de Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.230/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada Ementa da Lei Municipal nº 2.230 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre o Comitê Municipal de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.”**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.230 de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do comitê Municipal de enfrentamento ao mosquito *Aedes Aegypti*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, o Comitê Municipal de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*”**

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.230 de 25 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O Comitê Municipal de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti* será composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, de cada um dos órgãos de Administração Pública Municipal a seguir arrolados, que serão indicados pelos seus dirigentes, como segue:**

**a) Comissão de Mobilização:**

**I – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;**

**II – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças;**

**III – Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;**

**IV – Secretaria Municipal da Educação;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**V – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**

**VI – Conselho Municipal da Saúde – CMS;**

**VII – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.**

**b) Comissão Técnica:**

**I – Programa de Controle de Endemias;**

**II – Atenção Primária à Saúde;**

**III – Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária.**

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.230 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O Comitê Municipal de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti* será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.”**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.230 de 25 de julho de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2023.

**GERMANO  
STEVENS:695  
89771068**

Assinado de forma digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC PLANO  
DIGITAL CD, ou=PLANO DIGITAL e-PF  
A3, ou=27349096000171, ou=presencial,  
ou=EM BRANCO, cn=GERMANO  
STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.001.20143

**GERMANO STEVENS**

**Prefeito Municipal**